



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.328, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.636, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em fevereiro de 2021, no Município de Lagoa Santa, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 4.636, de 18 de junho de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em fevereiro de 2021, no Município de Lagoa Santa.

DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio financeiro emergencial de que trata a Lei Municipal nº 4.636, de 18 de junho de 2021, será calculado com base no laudo técnico da Defesa Civil e relatório socioassistencial, e será concedido da seguinte forma:

I - Faixa 1: Concessão de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) às famílias que tiveram perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios de primeira necessidade; conforme laudos emitidos pela Coordenadoria de Defesa Civil e pela Diretoria de Desenvolvimento Social e verificado pela Comissão de Acompanhamento.

II - Faixa 2: Concessão de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) às famílias que tiveram perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios de primeira necessidade e danos estruturais em seus imóveis; conforme laudos emitidos pela Coordenadoria de Defesa Civil e pela Diretoria de Desenvolvimento Social e verificado pela Comissão de Acompanhamento.

III - Faixa 3: Concessão de auxílio financeiro emergencial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às famílias que tiveram perda do imóvel, eletrodomésticos e utensílios de primeira necessidade; conforme laudos emitidos pela Coordenadoria de Defesa Civil e pela Diretoria de Desenvolvimento Social e verificado pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º somente será concedido às famílias que comprovadamente tiveram bens imóveis, móveis e utensílios danificados em decorrência da inundação ocorrida em fevereiro de 2021, nas situações acompanhadas pela Coordenadoria de Defesa Civil e pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O auxílio financeiro emergencial somente poderá ser empregado para reestruturação e reforma do imóvel atingido e para aquisição de bens de primeira



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

necessidade, danificados em razão da inundação, como móveis, eletrodomésticos e utensílios.

Art. 4º O valor referente ao auxílio financeiro emergencial deverá ser retirado pelo responsável do imóvel, conforme certificado pela Comissão de Acompanhamento, pessoalmente mediante agendamento a ser realizado pela Diretoria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A comprovação mencionada no art. 2º é de responsabilidade da família que teve seus bens imóveis, móveis e utensílios danificados em decorrência das fortes chuvas ocorridas em fevereiro de 2021 e será verificada/certificada pela Comissão de Acompanhamento designada pelo Chefe do Executivo, composta por 07 (sete) membros, a saber:

I - 03 (três) servidores profissionais de nível superior lotados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II - 02 (dois) servidores lotados na Coordenadoria de Defesa Civil;

III - 02 (dois) servidores lotados na Diretoria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se como “*bens de primeira necessidade*” aqueles bens indispensáveis para a subsistência minimamente digna do cidadão.

Art. 6º O pagamento do auxílio financeiro emergencial será destinado ao responsável pelo imóvel, conforme certificado pela Comissão mencionada no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º A prestação de contas do auxílio financeiro emergencial recebido se dará por meio de apresentação das notas fiscais originais e recibos de prestação de serviços quando o recurso seja empregado para custeio de mão de obra.

Parágrafo único. Do recibo de prestação de serviço deverá estar discriminado no mínimo:

I - nome e CPF do tomador do serviço;

II - os serviços prestados;

III - valor total dos serviços prestados;

IV - nome e CPF ou CNPJ do prestador de serviço;

V - local da prestação e data da prestação e data do pagamento;

VI - atesto de quitação.

Art. 8º Para fins de prestação de contas do auxílio financeiro emergencial recebido a família deverá encaminhar os documentos relativos à prestação de contas ao Centro de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Referência da Assistência Social - CRAS de referência, que os remeterá a Comissão de Acompanhamento.

§ 1º O prazo para apresentação dos documentos para prestação de contas observará:

I - Faixa 1: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do efetivo recebimento do auxílio financeiro;

II - Faixa 2: até 90 (noventa) dias corridos contados do efetivo recebimento do auxílio financeiro;

III - Faixa 3: até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

§ 2º A não apresentação de prestação de contas do auxílio financeiro emergencial na forma e no prazo assinalado neste Decreto ensejará aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 9º Os casos não contemplados por este Decreto poderão ser submetidos à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de julho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.